



Diário Eletrônico
Ministério Público do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

Edição n. 3209

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	2
Editais.....	3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	5
Súmulas de Contratos.....	6
Avisos de Licitações.....	6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	7
---------------	---

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Editais.....	10
--------------	----

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Editais.....	15
--------------	----



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 62/2021 - PGJ

Declara Hóspede Oficial do Estado, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA-01275.000015/2021, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º É declarada hóspede oficial do Estado, nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, a **Dra. Vera Susana Lassance Moreira**, Psicóloga, Mestre em Psicologia Social e Doutora em Administração, que participará do Encontro Estadual - MPRS: “**Desafios e Perspectivas**”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2021, no Dall'Onder Grande Hotel, em Bento Gonçalves/RS, na qualidade de palestrante.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito ao transporte terrestre, hospedagem e alimentação, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 374/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:
DESIGNAR

- os Promotores de Justiça **JOÃO PAULO BITTENCOURT CARDOZO**, ID. n. 3354598; e **CLARISSA AMMÉLIA SIMÕES MACHADO**, ID. n. 3435997, para, na condição de representantes desta Instituição, firmarem o Termo Aditivo ao Termo de Cooperação do Programa Egrégora que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Executivo de Passo Fundo, o Poder Legislativo de Passo Fundo, os Conselhos Tutelares de Passo Fundo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Passo Fundo e a 7ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE, visando, nos moldes da cláusula sexta do Termo de Cooperação celebrado em agosto de 2015, que instituiu o PROGRAMA EGRÉGORA, ampliar o público alvo deste, de modo que possa abranger não somente “crianças e adolescentes em situação de violação de direitos em razão da privação do convívio familiar e da conseqüente inserção em Programa Municipal de Acolhimento Institucional ou Familiar do Município de Passo Fundo”, mas, também, toda e qualquer criança e adolescente que se encontre em situação de ameaça ou violação de direitos, assim como atender os núcleos familiares em que estejam presentes situações de violência doméstica contra a MULHER, sempre que esta tiver sob sua guarda e cuidados crianças e adolescentes que, por estarem inseridos no ambiente de violência doméstica, assim definida na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), encontrem-se com seus direitos violados ou ameaçados de violação PR.00686.00010/2021-4 - 00001.000.150/2021 (Port. 3233/2021)

- o Dr. **MÁRCIO SCHLEE GOMES**, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Pelotas, para oferecer denúncia contra Pablo Albuquerque, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras da Lei Federal n. 9.099/1995, com base no Processo n. 5015605-38.2021.8.21.0022, oriundo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Pelotas, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 3308/2021).

RENOVAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização da Promotora de Justiça **FERNANDA BROLL CARVALHO DE ALMEIDA**, ID n. 3433757, da Promotoria de Justiça de Santo Ângelo, para residir na cidade de Santa Rosa, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.068/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3243/2021).

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do da Promotora de Justiça **ADRIANA COSTA**, ID n. 3449696, da Promotoria de Justiça de Carazinho, para residir na cidade de Passo Fundo, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.045/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3244/2021).



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização da Promotora de Justiça ECLÉIA SILVANI DEUSCHLE, ID n. 3449629, da Promotoria de Justiça de Giruá, para residir na cidade de Santa Rosa, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.062/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3245/2021).
- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do Promotor de Justiça FERNANDO FREITAS CONSUL, ID n. 2848716, da Promotoria de Justiça de Panambi, para residir na cidade de Cruz Alta, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.069/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3301/2021).
- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do Promotor de Justiça NILTON KASCTIN DOS SANTOS, ID n. 3431150, da Promotoria de Justiça de Catuípe, para residir na cidade de Ijuí, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.035/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3302/2021).
- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do Promotor de Justiça DANIEL COZZA BRUNO, ID n. 3434370, da Promotoria de Justiça de Estrela, para residir na cidade de Lajeado, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.057/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3303/2021).
- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do Promotor de Justiça ADRIANO LUÍS DE ARAUJO, ID n. 3443434, da Promotoria de Justiça de São Valentim, para residir na cidade de Erechim, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.072/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3313/2021).
- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do Promotor de Justiça JULIANO GRIZA, ID n. 3437752, da Promotoria de Justiça de Carazinho, para residir na cidade de Rondinha, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.058/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3314/2021).
- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do Promotor de Justiça RUI PREDIGER, ID n. 3426491, da Promotoria de Justiça de Rio Pardo, para residir na cidade de Santa Cruz do Sul, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.061/2021). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3329/2021).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 562/2021

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017-PGJ, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR.	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
00748.00219/2021-7	IC.00748.00072/2019	Cooperativa Habitacional Inovasul Ltda	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00755.00164/2021-5	IC.00755.003.277/2020	Ivo Louis Bonapaz, Flory Henkes e Clederson Luis da Motta Bonapaz	PJ CÍVEL DE CRUZ ALTA
00820.00197/2021-6	IC.00820.002.513/2021	Ketlyn Schayane Kaufmann de Quadros	PJ ESPECIALIZADA DE PASSO FUNDO
00853.00066/2021-3	IC.01514.000.117/2021	Eva Maria Arriech	PJ CÍVEL DO RIO GRANDE



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

00861.00157/2021-0	NF.00861.002.165/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL
00873.00063/2021-6	NF.00873.001.741/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTO ÂNGELO
00881.00104/2021-8	PP.00881.000.217/2021	Nivaldo Salvatore	PJ DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
01202.00278/2021-0	NF.01413.003.370/2021	WMB Locação Infra Serv Adm Financeiros Ltda	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
01202.00279/2021-8	IC.01202.000.032/2021	Em Geral	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
01411.00455/2021-1	NF.01413.002.656/2021	Eva Elisabete da Silva Oliveira	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
02451.00072/2021-3	IC.00780.000.001/2018	Em Geral	PJ CÍVEL DE GETÚLIO VARGAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 571/2021

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017-PGJ, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR.	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
00777.00128/2021-4	NF.01766.000.773/2021	Em Geral	PJ DE GAURAMA
00777.00129/2021-2	NF.01766.000.637/2021	Em Geral	PJ DE GAURAMA
00777.00130/2021-0	NF.01766.000.789/2021	Em Geral	PJ DE GAURAMA



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

00777.00131/2021-8	NF.01766.000.673/2021	Em Geral	PJ DE GAURAMA
00791.00071/2021-8	IC.00791.000.305/2019	Em Geral	PJ DE HORIZONTINA
00829.00370/2021-0	IC.01623.000.728/2017	Estaleiro de Construções e Reparos Navais Vitória Ltda. e Jéssica Haetinger Bastos & Cia. Ltda.	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00829.00372/2021-6	NF.01413.004.018/2021	Em Geral	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00861.00158/2021-8	IC.00861.002.809/2021	APLUB Capitalização S/A	PJ ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL
00891.00113/2021-7	NF.00890.003.931/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE SÃO LEOPOLDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2021.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 375/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

REVOGAR

- a contar do dia 17/11/2021, a Portaria n. 2965/2021, que designou MARIANA MENEZES FARIAS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 17/11/2021 (Port. 3339/2021).

DESIGNAR, nos termos do Provimento n. 067/2020 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 15/11/2021, THAIS CLEMENTEL GOMES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1261, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 3304/2021).

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 18/11/2021, MARIANA MENEZES FARIAS, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1262, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 3340/2021).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

BOLETIM N. 376/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar de 17 de novembro de 2021, a Portaria n. 1046/2018, que atribuiu encargos de chefia administrativa, da Secretaria Administrativa da Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, à servidora ANELISE OLIVEIRA GONÇALVES, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n. 3441148 (PGEA 00033.000.262/2021 - Port. 3307/2021).

EXONERAR

- a contar de 22 de novembro de 2021, a servidora DANIELE MARTINS OTTON, ID n. 3396436, do cargo em comissão de Assessor Especial I – CGMP, CC-07, deste Órgão (Port. 3240/2021).

- a contar de 22 de novembro de 2021, o servidor DOUGLAS BASTOS NUNES, ID n. 4651898, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II – CGMP, CC-05, deste Órgão (Port. 3336/2021).

NOMEAR

- VIRGINIA ROLLA DONOSO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II – CGMP, CC-05, deste Órgão (PGEA 00983.002.544/2021 - Port. 3241/2021).

NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE

- DOUGLAS BASTOS NUNES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I – CGMP, CC-07, deste Órgão (PGEA 00983.002.544/2021 - Port. 3337/2021).

- DANIELE MARTINS OTTON, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (Port. 3347/2021).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO PR.01075.08045/2021-9

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e a Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda - UNIFACVEST, CNPJ n. 04.608.241/0001-79; **OBJETO:** Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2021; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Geovani Broering, Reitor Acadêmico.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

PROCEDIMENTO N. 02405.000.020/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça resolve **NOTIFICAR** a empresa **I9 ENGENHARIA EIRELLI - EPP** para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente notificação, apresentar recurso administrativo, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Obra de Engenharia n. 136/2019. Os documentos encontram-se disponíveis para consulta no site do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo>.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,

Diretor-Geral, em substituição.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 59/2021 (PGEA n. 00588.000.367/2021) **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de materiais elétricos (cabos e plugues), conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. **Motivação:** Alteração nas especificações do objeto, conforme Informação n. 104/2021 – Ulic. **Data e horário de abertura das propostas:** 03/12/2021, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 03/12/2021, às 14 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e www.pregaobanrisul.com.br. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

MARLY DE BARROS MONTEIRO,

Pregoeira.



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 46/2021 - CAOMA

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01648.000.942/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ronaldo Lara Resende. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: apurar a ocorrência de poluição atmosférica decorrente das atividades exercidas pela empresa DiMader. INVESTIGADO(S): MADEIREIRA DIMADER. LOCAL DO FATO: Bairro Monte Pasqual.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01712.000.372/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carla Pereira Rêgo Flôres Soares. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. OBJETO: Apurar irregularidade ocorrida, em tese, na obra de instalação de tubos de concreto e aterramento, caracterizando Intervenção em APP do Arroio Jararaca, praticada pelos proprietários do imóvel situado na Rua Santa Rita, 1447, Bairro São Caetano, Arroio do Meio. INVESTIGADO(S): Denise Maria Kappler. LOCAL DO FATO: Arroio do Meio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01734.000.634/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Canguçu. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º PJ da Promotoria de Canguçu - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: PR.00020.01023/2021-1 - MapBiomias Alerta - ALVACIR DE ALMEIDA LOPES. INVESTIGADO(S): Alvacir de Almeida Lopes. LOCAL DO FATO: Canguçu.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.453/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Averiguar e adotar providências quanto irregularidade do aterro sanitário de David Canabarro, consistente na suposta ausência de licença de operação vigente, conforme Memorando n. 016/2021 e demais documentos remetidos pelo CAO Meio Ambiente no Protocolo n. 00020.00068/2021-7. INVESTIGADO(S): Município de David Canabarro. LOCAL DO FATO: David Canabarro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00755.003.768/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Casarin Schütz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: apurar ocorrência de dano ambiental consistente no descarte de lixo a céu aberto na Rua Carlos Frederico Brum, Bairro Brum I, ao lado da Pousada Vila Rica, tendo como investigado: Matheus Padoin Tassotti. INVESTIGADO(S): Matheus Padoin Tassotti. LOCAL DO FATO: Cruz Alta/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01750.000.472/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente de barramento de curso d'água na Estância Tulipa, de propriedade de Vicente Forsin, informações obtidas nos autos do IC 01750.000.374/2018, parcialmente arquivado. INVESTIGADO(S): Vicente Forsin. LOCAL DO FATO: Dom Pedrito.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.001.630/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Investigar irregularidades na supressão de vegetação nativa, no Bioma Mata Atlântica, em estágio sucessional médio, em área 0,41 he, na Linha Carafa, Município de Campinas do Sul. INVESTIGADO(S): Gilson Marini, Sidnei Loureiro da Silveira. LOCAL DO FATO: Linha Carafa, Município de Campinas do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01606.000.490/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camila Santos da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. OBJETO: Trata-se de notícia de possível corte de árvores, ausência de rua e de rede de esgoto, além de acúmulo de lixo e entulhos na Rua Doze de Novembro, em Esteio. INVESTIGADO(S): Município de Esteio. LOCAL DO FATO: Esteio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01606.000.630/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Camila Santos da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. OBJETO: Trata-se de exercício de atividade potencialmente poluidora, consistente na fabricação de artefatos de plástico, sem licenciamento ambiental válido pela empresa Plastifort - Indústria e Comércio Ltda., localizada na Rua Maurício Cardoso, 113, Centro, em Esteio. INVESTIGADO(S): Plastifort - Indústria e Comércio Ltda. LOCAL DO FATO: Esteio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00770.000.990/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrea Almeida Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: Apurar a realização de obras modificadoras do meio ambiente natural, com intervenção em APP, consistentes na supressão de vegetação, retificação de dois cursos d'água naturais e tubulação de um dos



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

cursos hídricos retificados, sem autorização do órgão competente. . INVESTIGADO(S): Hilário José Fell. LOCAL DO FATO: Estrada Municipal Novo Paraíso, Distrito de Novo Paraíso, Estrela/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01648.000.956/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudia Formolo Hendler. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: apurar dano ambiental decorrente das atividades exercidas por oficina de chapeação e pintura de responsabilidade de Criciani Pires dos Santos. INVESTIGADO(S): CRICIANI PIRES DOS SANTOS. LOCAL DO FATO: Rua Atilio Sebastião Tedesco Tartarotti, 975, Bairro Centenário, Farroupilha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.001.409/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ Substituto de Entrância Intermediária - 13 - Rogério Fava Santos. OBJETO: Apurar a notícia de inatividade do Conselho Municipal de Política Animal. INVESTIGADO(S): Município de Frederico Westphalen. LOCAL DO FATO: Município de Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.001.772/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ Substituto de Entrância Intermediária - 13 - Rogério Fava Santos. OBJETO: AUTO DE CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL n. 078/2021- LEONARDO GARLET. INVESTIGADO(S): LEONARDO GARLET. LOCAL DO FATO: Rua Benjamin Constant, s/n, no Município de Caiçara (RS).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.001.735/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ Substituto de Entrância Intermediária - 13 - Rogério Fava Santos. OBJETO: AUTO DE CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL N. 079/2021 Dejaime Tomasi. INVESTIGADO(S): Dejaime Tomasi. LOCAL DO FATO: Linha Boa Esperança, interior do Município de Frederico Westphalen (RS).

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01762.000.351/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Garibaldi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Adair Manjabosco. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi. OBJETO: apurar fábrica ilegal de produtos químicos (Hipoclorito de Sódio) utilizado no tratamento de água de vários poços artesianos. INVESTIGADO(S): H2O Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos Eireli. LOCAL DO FATO: Garibaldi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01768.000.203/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de General Câmara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Eduardo Schröder Prediger. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara. OBJETO: Averiguar notícia de dano ambiental em área de preservação permanente. INVESTIGADO(S): Cecile Macial da Rocha, Rodrigo da Rocha Kohl, Maria Cecília Maciel da Rocha, Lemar Maciel da Rocha. LOCAL DO FATO: General Câmara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00802.001.358/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: desmatamento. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Lajeado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.642/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Manuela Paradedda Montanari. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8. OBJETO: RELATÓRIO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n. 17.2021. INVESTIGADO(S): Mary Duarte Gomes. LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.000.476/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Alexandre Sikinowski Saltz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Perturbação de sossego e poluição sonora causada pelas atividades da academia ESTUDIO KORE, localizada na Av. Teixeira Mendes n. 536, bairro Três Figueiras. INVESTIGADO(S): MZ Academia de Ginástica Ltda. LOCAL DO FATO: Av. Teixeira Mendes n. 536, bairro Três Figueiras.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.002.077/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Investigar ilícitos ambientais no Complexo Hospitalar Santa Casa, localizado na Rua Professor Annes Dias, 295 Centro Histórico, Porto Alegre - RS. INVESTIGADO(S): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01514.000.227/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Zibetti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande. OBJETO: A empresa Martini Meat S.A. estaria causando contaminação/poluição em propriedade de terceiro. Possui relação com a NF 00853.004.297/2020. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rio Grande/RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01704.000.392/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rosário do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marina de Bem Casanova. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul. OBJETO: Apuração da situação relativa à castração



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

de animais e da existência de projeto de lei sobre o controle de natalidade e de zoonoses. INVESTIGADO(S): Município de Rosário do Sul. LOCAL DO FATO: Rosário do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01868.000.243/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Hendges. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 3º PJ da Promotoria de Santa Vitória do Palmar - Diogo Hendges. OBJETO: Trata-se de denúncia encaminhada via internet, acompanhada de fotografias, dando conta de suposta extração ilegal de areia, através de um levante de irrigação localizado na propriedade do Sr. Darci Zanetti, na rua Augusto Álvaro de Carvalho (em direção à Lagoa Mirim). INVESTIGADO(S): Darci Zanetti. LOCAL DO FATO: Santa Vitória do Palmar.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.001.486/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: a reparação do dano ambiental; Local: Ressaca do Urubucaru, interior de Vitória das Missões/ RS; Investigado: Paulo Renato Copetti. LOCAL DO FATO: Vitória das Missões/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01870.000.271/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ Substituto de Entrância Inicial - 7 - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Supressão de vegetação arbórea nativa, em área remanescente do Bioma Mata Atlântica, na propriedade do Sr. João Pedro Benachio, localizada no Município de São Francisco de Assis. INVESTIGADO(S): João Pedro Benachio. LOCAL DO FATO: Município de São Francisco de Assis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01882.000.800/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Priscilla Ramineli Leite Pereira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. OBJETO: Extração de Saibro em desacordo com licença. INVESTIGADO(S): Flavio Inacio Schmitz, Prefeitura Municipal de Bom Princípio. LOCAL DO FATO: Bom Princípio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01618.002.571/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mauricio Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar o aterramento e supressão de vegetação em área de preservação permanente relativo ao Córrego da Palmeira, fato constatado na Avenida Justino Camboim, 1995, Lomba da Palmeira, Sapucaia do Sul. INVESTIGADO(S): Luiz Nicolau Cardoso, Claudio da Silva Verli, Michel Arvelino Kipper, Construtora e Pavimentadora Pavicon LTDA. LOCAL DO FATO: Avenida Justino Camboim, 1995, Lomba da Palmeira, Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.002.007/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Apurar eventual dano ambiental e à ordem urbanística decorrente da ausência de equipamento hidrossanitário nas residências situadas na Travessa Floriano Medina, Vila Elsa, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Clea Loiva Cassemiro do Nascimento, Emir Bastilho Parede, Vera Lucia Santos, Paulo Ricardo Moraes de Siqueira, Elio Osorio Moraes, Mariana Isabel Moraes, Elsi Bruno Petitebert, Plibnio Guedes Oliveira da Costa, Andre Baur Aquere, Joel Daniel Gots, Alex Lopes Evangelista, Claudia Antonia Silva dos Santos, Aldori Silva dos Santos, Aristides Duarte, Mara Rosane Teixeira Farias, Angelita Gonçalves da Silva, Orfilia Martins Gomes, José Bento do Nascimento. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01752.000.044/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Plínio Castanho Dutra. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul. OBJETO: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa e interrupção do curso do arroio Mãe Ana, em terreno localizado nos lotes 34-35, no Parque Eldorado, parte III, Rua do Progresso. INVESTIGADO(S): Demostenes Nascimento Calice Filho, Edison da Silva Camara. LOCAL DO FATO: Eldorado do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01752.000.156/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Plínio Castanho Dutra. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul. OBJETO: Apurar o funcionamento irregular de casa noturna na Rua Martinho Poeta, n. 3195, Eldorado do Sul. INVESTIGADO(S): Marcelo Campos Soster. LOCAL DO FATO: Eldorado do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01349.000.029/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Ijuí. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. OBJETO: acompanhar as atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí; Local: Municípios pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CURSO SUPERIOR – DIREITO**

EDITAL N. 01/2021 – ARROIO GRANDE

A **PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO GRANDE**, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Arroio Grande**.

1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	De 22/11 a 02/12/2021
Publicação da homologação das inscrições e divulgação do local de realização da prova e entrevista	03/12/2021
Aplicação das provas	06/12/2021
Realização de entrevistas	06/12/2021
Publicação do resultado e da classificação final	09/12/2021

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de Edital que será fixado no átrio da Promotoria de Justiça de Arroio Grande, localizada na Rua Joaquim Maria da Conceição Filho, 05, bairro Mirabeau Baltar, Arroio Grande – RS.

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no endereço mencionado no item anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mp.rs.gov.br/concursos).

3. DAS VAGAS

3.1 Este Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para vagas que venham a surgir na vigência deste Processo Seletivo e durante o período de validade.

3.2 A carga horária do estágio é de 30 (trinta) horas semanais.

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$ 11,00 (onze reais) e auxílio-transporte, à razão de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de 22 de novembro a 02 de dezembro de 2021 e serão realizadas, exclusivamente, na Promotoria de Justiça de Arroio Grande, localizada na Rua Joaquim Maria da Conceição Filho, 05, bairro Mirabeau Baltar, Arroio Grande – RS, fones (53)3262-3135 e (53)3262-1466, das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas.

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição (disponível na Promotoria de Justiça);

4.2.2 cópia do documento oficial de identidade com foto.

4.3 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

4.4 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá declará-lo no Formulário Padrão de Inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências necessárias com antecedência.

4.5 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.6 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado, preferencialmente, na data constante no Cronograma de Atividades e será aplicado a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.2 O processo seletivo será composto de duas etapas que, somadas, totalizam um máximo de 100 pontos atribuíveis assim distribuídos:
- Uma prova dissertativa, com valor máximo atribuível de 50 pontos, que deverá ter no mínimo 20 e no máximo 35 linhas, abordando um dos temas referidos no programa (item 6 do presente edital);
- Entrevista, com valor máximo atribuível de 50 pontos.

5.3 A prova será realizada, preferencialmente, no dia 06/12/2021, às 09h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Arroio Grande, localizada na Rua Joaquim Maria da Conceição Filho, 05, bairro Mirabeau Baltar, Arroio Grande – RS.

5.4 O tempo de realização da prova será de 02 horas e o candidato deverá se apresentar portando comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.5 Durante a realização da prova não será permitida consulta a obras de qualquer espécie.

5.6 A entrevista será realizada no dia 06/12/2021, logo após o término da prova objetiva, na sede da Promotoria de Justiça de Arroio Grande, localizada na Rua Joaquim Maria da Conceição Filho, 05, bairro Mirabeau Baltar, Arroio Grande – RS.

6. DO PROGRAMA

6.1 Artigos 127 a 130-A da Constituição Federal;

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

7.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

7.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, com indicação do turno optado.

7.3 Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 A convocação será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

8.2 O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à data de encaminhamento do e-mail de convocação mencionado no item anterior, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

8.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

8.4 É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.

9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:

9.1.1 estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

9.1.2 estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;

9.1.3 possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;

9.1.4 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;

9.1.5 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução n. 42 do CNMP;

9.1.6 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;



9.1.7 não estar exercendo atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

9.1.8 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular.

9.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.

10.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.

10.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

10.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

10.3.2 atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino;

10.3.3 documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas matriculadas;

10.3.4 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Banrisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

10.3.5 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;

10.3.6 fotocópia do documento oficial de identidade;

10.3.7 fotocópia do CPF;

10.3.8 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

10.3.9 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

10.3.10 uma (01) foto 3x4 recente;

10.3.11 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.

10.4 Os documentos referidos nos itens "10.3.1", "10.3.2", "10.3.3", "10.3.4", "10.3.5", "10.3.8" e "10.3.9" somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.

10.5 Os documentos mencionados nos itens "10.3.1", "10.3.4" e "10.3.8" deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item "10.3.11".

10.6 Os formulários citados no item 10.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.

10.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 10.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 9.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.

10.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 10.3 no prazo de 15 (quinze) dias da manifestação do interesse pela vaga.

10.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Este processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

12.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.

12.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.

Arroio Grande, 19 de novembro de 2021.

CRISTIANE MARIA SCHOLL LEVIEN,
Promotora de Justiça,
Responsável pelo Processo Seletivo.



**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

EDITAL N. 07/2021 – TRÊS PASSOS

A **PROMOTORA DE JUSTIÇA DIRETORA DE PROMOTORIA**, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

I – TORNAR PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do processo seletivo de estagiários de nível Médio para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Três Passos**, conforme listagem abaixo:

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Nota Redação	SITUAÇÃO
001	JOICE KAILANE POTHIN RODRIGUES	008	75	Classificada
002	PAULINE ELISE BÖHM WÄCHTER	012	70	Classificada
003	ISABELA NATALIA DE GODOY	011	65	Classificada
004	MILENA THAIS PETRY	003	60	Classificada
005	KELLY MARIA MALLMANN	004	60	Classificada
006	HERIN KAUÊ DE MEDEIROS LEIRIA	005	55	Eliminado
007	TAYSSA CAROLINA PRESSLER DE OLIVEIRA	006	55	Eliminada
008	KAILANA GABRIELA BATISTA DOS SANTOS	009	55	Eliminada
009	EDUARDA GABRIELI ALVES DA SILVA	010	55	Eliminada
010	AGATA EDUARDA DA SILVA	001	50	Eliminada
011	PABLO ROBERTO LEIRIA CAVALHEIRO	007	45	Eliminado
012	BRUNO GABRIEL LORENZ	002	35	Eliminado

II - TORNAR PÚBLICA a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para a etapa de entrevista individual, a ser realizada na Promotoria de Justiça de Três Passos no dia **22 de novembro de 2021, às 13h30**.

Nome do Candidato	N. Inscrição
MILENA THAIS PETRY	003
KELLY MARIA MALLMANN	004
JOICE KAILANE POTHIN RODRIGUES	008
ISABELA NATALIA DE GODOY	011
PAULINE ELISE BÖHM WÄCHTER	012

*Conforme critério de desempate item 7.3 do Edital 05/2021: "Em caso de empate na classificação terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento".

Três Passos, 18 de novembro de 2021.

FERNANDA RAMIRES,
Promotora de Justiça,
Diretora de Promotoria.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

EDITAL N. 572/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **JOSÉ EDGAR QUEVEDO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5015259-96.2021.8.21.0019**, constante no **PR.00816.00134/2021-5**, que tramita na Promotoria de Justiça Criminal Substituta de Novo Hamburgo. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO, em Novo Hamburgo, 17 de novembro de 2021.

FABIANO REDIVO SILVA,

Promotor de Justiça.

EDITAL N. 573/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º, *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ODAIR FERNANDO PERUSATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial IP n. **1030/2019/152827/A**, tombado judicialmente **060/2.20.0000184-1**, constante no **PR. 00819.00122/2021-7**, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Panambi/RS. Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANAMBI, em Panambi, 17 de novembro de 2020.

DANIEL MATTIONI,

Promotor de Justiça.

EDITAL N. 574/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º, *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ALEX DE SOUZA DIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **027/221.0003164-8**, constante no **PR.00866.00104/2021-7**, que tramita na Promotoria de Justiça de Santa Maria/RS. Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA, 18 de novembro de 2021.

FERNANDO CHEQUIM BARROS,

Promotor de Justiça.

EDITAL N. 575/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º, *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **ILIAM DE MELO FERNANDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5004604-38.2021.8.21.0028**, constante no **PR.00869.00122/2021-6**, da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Rosa/RS. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA ROSA, em Santa Rosa, 16 de novembro de 2021.

LEANDRO CAVERDE PEREIRA,

Promotor de Justiça.

EDITAL N. 576/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º, *caput*, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **RODRIGO LUIZ KASANOSKI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5000760642021821009**, constante no **PR.00777.132/2021-6**, que tramita na Promotoria de Justiça de Gaurama. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAURAMA, 19 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO CAMPELLO DILL,

Promotor de Justiça.



FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS



EDITAL N. 03/2021 – FRBL

Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **52ª sessão ordinária**, realizada em 08 de novembro de 2021, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 06/2016).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **22/11/2021 a 24/01/2022**, o FRBL estará recebendo propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no **item 1.8** deste Edital.

1.2) As propostas de convênio deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico <https://www.mprs.mp.br/frbl/propostas>, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar_form_web_frbl.pdf.

1.3) As propostas de convênio deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de convênio deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a) reconstrução, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no **item 1.3**;
- b) promoção de eventos educativos e científicos;
- c) edição de material informativo de cunho pedagógico;
- d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;
- e) ações de promoção da igualdade étnica;
- f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento**.

1.7) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.3**.

1.8) Não poderão apresentar proposta de convênio:

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo



perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.9) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do item 1.8, o proponente deverá preencher e firmar o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público, Anexo I do presente Edital, e anexá-lo ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO.

1.10) O Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I), anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR do projeto.

1.11) Para comprovar o previsto no item 1.10, o subscritor do Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I) deverá anexar:

a) cópia de documento comprobatório da sua identidade; e

b) cópia de documento comprobatório:

b.1) da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou

b.2) da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.12) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar PROCONs, o plano de trabalho deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados, a serem anexados nestes itens constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;

b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);

c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;

d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;

e) número de atuações feitas nos anos de 2019 e 2020;

f) número da Lei instituidora do órgão;

g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;

h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;

i) relatório de atendimento mensal nos anos de 2019 e 2020;

j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.13) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.14) Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta, elaborados, no máximo, 60 dias antes da data de início do recebimento das propostas.

1.15) Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado, no qual, nesta fase, será exigido apenas o preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO previsto no item 1.2, que constitui o termo de proposta de convênio por órgão público e o respectivo plano de trabalho, no qual deverão ser anexados, em campos próprios, os seguintes documentos:

a) Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I deste Edital), preenchido e assinado;

b) cópia do documento comprobatório da identidade do representante legal do proponente;

c) cópia do documento comprobatório da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.16) As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

a) ESTRUTURANTES, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com plano, por projeto, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e teto, por projeto, de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) único projeto, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados; ou

b) DE APOIO aos objetivos do FRBL, com plano, por projeto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto, por projeto, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, para contemplação de 4 (quatro) projetos, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.

1.17) As propostas de convênio ESTRUTURANTES e DE APOIO poderão ter por objeto o atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e, sem prejuízo de que proposta com este objeto seja contemplada na forma do item anterior, o Conselho Gestor irá contemplar mais 1 (um) projeto com plano de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, que tenha por objeto o desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observada a ordem de classificação.

1.18) As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item 1.16 serão REJEITADAS PRELIMINARMENTE.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de convênio, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:

a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no item 1.8 do presente Edital, ou a proposta estiver fora dos parâmetros



do item 1.16.

2.2) As propostas de convênio, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.3) As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

2.4) As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, em análise preliminar, uma proposta de convênio.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, submetendo-os (proposta de convênio e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Na análise das propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas de convênio serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as propostas aprovadas serão classificadas, sendo que a classificação final será obtida pela média das notas apresentadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) A classificação das propostas será feita de forma distinta entre propostas de convênio **estruturantes** e propostas de convênio **de apoio**, formando **2 (duas) listas de classificação**. A ordem de classificação, em cada lista, será na ordem decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

3.5) Observando a lista de classificação das propostas de convênio **de apoio**, o Conselho Gestor contemplará, além das 4 (quatro) propostas de convênio de apoio, 1 (uma) proposta cujo objeto, a seu juízo, seja considerado como **desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6) Serão contempladas com os recursos do FRBL:

a) 1 (uma) proposta de convênio **estruturante**, observados a ordem de classificação e os limites de recurso, por projeto, com **piso de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e **teto de R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “a” do item 1.16** deste Edital;

b) 4 (quatro) propostas de convênio **de apoio**, observados a ordem de classificação e os limites de recursos, por projeto, com **piso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e **teto de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “b” do item 1.16** deste Edital;

c) 1 (uma) proposta de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no **item 1.17** deste Edital, com **piso de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **teto de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, não contemplada como proposta de convênio de apoio, observada a ordem de classificação.

3.7) O **resultado do julgamento** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

3.8) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de convênio.

3.9) Caso o proponente melhor classificado não preencha algum requisito de habilitação, será excluído da lista de classificação, podendo ser chamado o proponente subsequente na ordem de classificação.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando a proposta de convênio for **aprovada, classificada e contemplada** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

4.2) Os documentos a serem apresentados e a ordem de sua apresentação estão definidos no **Anexo II do presente Edital**.

4.3) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo II, com exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.4) Quando o plano de trabalho tiver por objeto **pequenas reformas**, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por **Declaração** contida no **Anexo III, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas**.

4.5) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

4.6) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.7) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, poderá determinar o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação, o que será providenciado pela Secretaria Executiva.

4.8) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no plano de trabalho e as características do proponente, consoante modelos apresentados no **Anexo IV** do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.

4.9) Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Conveniente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

6) Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) No caso de abertura de novo Edital para recebimento de propostas de convênios, o Conselho Gestor poderá deixar de aplicar o disposto nos **itens 3.9 e 4.7**.

8) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

FABIANO DALLAZEN,

Promotor de Justiça,

Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

ANEXO I TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO	
NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal do órgão público em epígrafe, SOLICITO a análise de custeio da presente proposta de convênio com recursos do FRBL, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO, sob as penas da lei:	
I) não incidir em qualquer das vedações normativas; e	
II) estar ciente do dever de, em sendo aprovado o projeto, apresentar a documentação pertinente;	
III) que não haverá remuneração adicional por conta do projeto apresentado com base no Edital 03/2021-FRBL a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou interveniente.	
VEDAÇÕES:	
Não poderão apresentar proposta de convênio:	
a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de	



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

b.	DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
b.1	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
b.2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
b.3	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
b.4	Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
b.5	Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
b.6	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
b.7	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
b.8	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos :
b.8.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
b.8.2	Quantitativos físicos ;
b.8.3	Plantas ;
b.8.4	Memorial descritivo ;
b.8.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
b.8.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT .
b.9	Termo de Referência, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
b.10	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
b.11	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
b.12	Documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para o convênio, identificada pelo nome no seguinte formato: "FRBL/Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
b.13	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.
c.	ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INTEGRANTE DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
c.1	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
c.2	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos :
c.2.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
c.2.2	Quantitativos físicos ;
c.2.3	Plantas ;
c.2.4	Memorial descritivo ;
c.2.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
c.2.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT .
c.2.7	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.
d.	CONSÓRCIO PÚBLICO:
d.1	Cópia do contrato de consórcio público;
d.2	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do representante legal do consórcio público (cópias);
d.3	Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado - de todos os entes consorciados, vedada a celebração de convênio caso exista irregularidade por parte de algum dos entes consorciados;
d.4	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

d.5	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
d.6	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
d.6.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
d.6.2	Quantitativos físicos;
d.6.3	Plantas;
d.6.4	Memorial descritivo;
d.6.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
d.6.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
d.7	Termo de Referência, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
d.8	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
d.9	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
d.10	Documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para o convênio, identificada pelo nome no seguinte formato: "FRBL/Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
d.11	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

ANEXO III DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS	
NOME DO ÓRGÃO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO ÓRGÃO	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA¹/CAU²)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO IV – MODELOS DE TERMOS DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES

FPE n. ____/____
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROAN. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente,

¹ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
² Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

Promotor de Justiça **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017- FRBL e da IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da



parcela única.

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017, e da IN CAGE 06/16;
12. Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **CONCEDENTE**, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome, o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, os equipamentos adquiridos, conforme modelos de identificação visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, previstos na Resolução FRBL 03/2017 e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, viaturas e imóveis, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

FABIANO DALLAZEN
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome:
CPF:
- 2) Assinatura _____
Nome:
CPF:

TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

FPE n. ____ / ____
CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROA N. _____.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Promotor de Justiça **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, e em _____/RS, **doravante denominado CONVENIENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:



1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais se destacam:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- Fotografias da identificação do produto da obra conforme padrões estabelecidos pelo CONCEDENTE na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

FABIANO DALLAZEN
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____



Nome:
CPF:
2) Assinatura _____
Nome:
CPF:

TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇOS

FPE n. ____/_____
CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROA N. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Promotor de Justiça **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária:
Projeto/Atividade:
Subtítulo:
Natureza da Despesa:
Rubrica:
Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;



- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subseqüentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, a participação do CONCEDENTE, utilizando modelos de identificação previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços;
- d) Fotografias da identificação, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e logotipo do FRBL, da participação do CONCEDENTE, utilizando modelos previstos na Resolução FRBL n. 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>;
- e) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - I - nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - II - nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - III - listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
 - IV - cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

FABIANO DALLAZEN
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE n. ____/____
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROAN. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Promotor de Justiça **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado MPRS/FRBL**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ____/____/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **MPRS/FRBL** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome da presente cooperação, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.



CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [valor], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica da cooperação, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS/FRBL

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o MPRS/FRBL deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução da presente cooperação;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução da cooperação;
4. Receber o objeto da cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução da cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA [ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO]

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto da cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
4. Garantir o livre acesso dos servidores do MPRS/FRBL, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo MPRS/FRBL;
6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência da cooperação;
7. Aplicar os saldos desta cooperação, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto desta cooperação, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do **CONVENENTE**, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
9. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto desta cooperação, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
14. Devolver os saldos da cooperação e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção da cooperação, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **MPRS/FRBL** à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada da cooperação;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, se for o caso; e
18. Identificar os bens, serviços, equipamentos e obras, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [número de meses] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente



formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da cooperação, e que o **CONVENENTE** apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico dos bens adquiridos, serviços e/ou andamento da execução da obra, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos desta Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do **MPRS/FRBL**.

Parágrafo único. O **MPRS/FRBL** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no **DEMP** designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo MPRS/FRBL, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

FABIANO DALLAZEN
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____



EDITAL N. 04/2021 – FRBL
Propostas de Sugestões Temáticas ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **52ª sessão ordinária**, realizada em 08 de novembro de 2021, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de **PROPOSTAS DE SUGESTÕES TEMÁTICAS**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **22/11/2021 a 24/01/2022**, o FRBL estará recebendo propostas de sugestões temáticas, a serem encaminhadas por **organizações da sociedade civil em funcionamento há mais de 3 (três) anos e que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados**.

1.2) As propostas de sugestões temáticas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar_form_web_frbl.pdf.

1.2) As propostas de sugestões temáticas deverão:

- a)** observar **teto**, por projeto, de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), sem considerar eventual contrapartida;
- b)** ter por **objeto** a **compra de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos, para utilização pela entidade proponente** em suas **atividades vinculadas à prestação de serviços de educação, saúde e/ou assistência social**;
- c)** ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

1.3) As organizações da sociedade civil proponentes deverão, para fins de habilitação, prevista na 4ª (quarta) fase deste Edital, estar credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.4) Não poderão apresentar sugestões temáticas para fins de parceria:

a) entidades privadas sem fins lucrativos em funcionamento há 3 (três) anos ou menos, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:

a.1) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;



- a.2) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- b) igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;
- c) pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;
- d) entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;
- e) entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;
- f) entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- g) entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 05 anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;
- i) entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:
- i.1) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- i.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i.3) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;
- i.4) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 08 (oito) anos;
- j) entidade privada que tenha prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo;
- k) entidade privada que esteja em situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- l) entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- m) entidade privada que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- n) entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- o) não tiverem procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.
- 1.5) Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- 1.6) O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 1.7) A declaração contida no Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das situações impeditivas do **item 1.4**.
- 1.8) O Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá ser adequadamente preenchido, subscrito **pelo representante legal da entidade proponente, com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR da proposta e arquivamento do procedimento.**
- 1.9) Para comprovar o previsto no item 1.8, o firmatário do Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá anexar, em campo próprio do FORMULÁRIO ELETRÔNICO:
- a) cópia de **documento comprobatório da sua identidade; e**
- b) cópia de **documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente.**
- 1.10) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO **o nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.
- 1.11) **Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta, elaborados, no máximo, 60 dias antes da data de início do recebimento das propostas.**
- 1.12) **Serão REJEITADAS as propostas** de sugestões temáticas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
- 1.13) Na proposta de sugestão temática:
- a) poderão ser previstas, para serem pagas com recursos vinculados à parceria, despesas com a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos;
- b) a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos deve ter por finalidade a utilização pela entidade proponente em suas atividades vinculadas à prestação de serviços de educação, saúde e/ou assistência social.
- 1.14) Quando a proposta de sugestão temática prever a **liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá**



exceder a 50% (cinquenta por cento) **do valor total da parceria**, e quando houver repasse em **parcela única**, esta **não poderá ser superior a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

1.15) Excetuam-se do disposto no item 1.14 as propostas de sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia e aquelas que possuam objeto único e indivisível, cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria, mediante justificativa específica.

1.16) O valor da proposta de **sugestão temática deverá observar o teto de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), **sem contar o valor de eventual contrapartida, sendo que as 05 (cinco) propostas melhor classificadas serão contempladas pelo Conselho Gestor.**

1.17) As propostas que estiverem **fora dos parâmetros do item 1.16 serão REJEITADAS preliminarmente.**

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de sugestões temáticas**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

- a)** detectar vício no preenchimento do formulário eletrônico que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b)** não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.4** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros do item 1.2.**

2.2) As propostas de sugestões temáticas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas **no sistema SIM (PGEA)**, gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao **link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>**.

2.3) As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

2.4) As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro(a) e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, em análise preliminar, proposta de sugestão temática.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de sugestão temática feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de sugestão temática, submetendo-os (proposta de sugestão temática e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Na análise das propostas de sugestão temática os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a)** o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b)** a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c)** a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d)** a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e)** a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f)** a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

3.3) As propostas de sugestão temática serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as propostas aprovadas serão classificadas, sendo que a classificação final será obtida pela média das notas apresentadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) A ordem de classificação será na forma decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

3.5) **Serão contempladas com os recursos do FRBL 5 (cinco) propostas de sugestão temática, observada a ordem de classificação e o valor limite (teto) de cada proposta de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), **sem considerar o valor de eventual contrapartida.**

3.6) O **resultado do julgamento** será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

3.7) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de sugestão temática.

3.8) A celebração da parceria será precedida de chamamento público, a ser realizado na forma da Lei Federal n. 13.019/2014, salvo



quando o Conselho Gestor do FRBL ou o seu Presidente, por delegação do colegiado, decidir, fundamentadamente, pela sua dispensa ou inexigibilidade.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1) Os proponentes que apresentaram as 5 (cinco) propostas melhor classificadas serão, por meio de mensagem virtual encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, chamados a fornecer os documentos definidos no **Anexo II** do presente Edital.

4.2) Preenchidos os requisitos de habilitação, o Conselho Gestor, ou seu Presidente por delegação, decidirá sobre a dispensa, inexigibilidade ou necessidade de chamamento público.

4.3) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.4) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento poderá determinar o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação, o que será providenciado pela Secretaria Executiva.

4.5) Atendidos os requisitos de habilitação, realizado o chamamento público ou sendo ele declarado dispensado ou inexigível, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

4.6) Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

a) observar os princípios da administração pública;

b) realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

4.7) Os bens adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os proponentes aderem, automaticamente, a todos os termos e condições deste Edital.

6) Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) No caso de abertura de novo Edital para recebimento de propostas de sugestões temáticas, o Conselho Gestor poderá deixar de aplicar o disposto no **item 4.4**.

8) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

FABIANO DALLAZEN,
Promotor de Justiça,

Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL. ANEXO I		
TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA		
NOME DA ENTIDADE	CNPJ	
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF	
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>	
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL		
<i>Campo para preenchimento.</i>		
Na qualidade de representante legal da entidade em epígrafe, SOLICITO a análise da presente sugestão temática para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO , sob as penas da lei, que a ENTIDADE PROPONENTE :		
I) tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos;		



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

II) irá apresentar a documentação pertinente a sua habilitação, constantes nos Anexos do presente edital; e
III) não incide em qualquer das vedações normativas enumeradas a seguir:

VEDAÇÕES

É VEDADA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM:

1) **entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:**

a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e

b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

2. **igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;**

3. **pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;**

4. **entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;**

5 **entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;**

6. **entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;**

7. **entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

8. **entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública** ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 05 anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;

9. **entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:**

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;

d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 08 anos;

10. **entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL** no prazo previsto;

11. **entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada**, por qualquer motivo;

12. **entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria**, quando assim estabelecido; ou

13. **entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade** para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.

14. **entidade privada que não esteja regularmente constituída** ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

15. **entidade privada que tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS**, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	D A T A
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

**ANEXO II
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PARCERIAS**

Aprovado e contemplado o Projeto, o candidato a parceiro deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:

A.	DOCUMENTOS PARA TODOS PROPONENTES
1.	Ata da eleição da diretoria em exercício;
2.	Estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, e que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

3.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);
4.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
5.	Comprovação de que a organização da sociedade civil está credenciada pelo órgão gestor da política nas áreas de educação, saúde e assistência social, tais como Conselhos de Direitos ou Secretarias, tendo em vista a possibilidade de dispensa de chamamento público;
6.	Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de fomento/colaboração (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;
7.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles;
CERTIDÃO – MUNICÍPIO ONDE A ENTIDADE TEM SUA MATRIZ	
8.	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
CERTIDÕES ESTADUAIS	
9.	Regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;
10.	Regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RS;
CERTIDÕES FEDERAIS	
11.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);
12.	Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA	
13.	Extrato de conta corrente com destinação específica para recebimento de recursos do FRBL, que deverá ter as seguintes especificações:
13.1.	Instituição financeira: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL;
13.2.	Nome da conta: FRBL/ENTIDADE/NÚMERO do Procedimento SIM;
B. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM OBJETO DO PLANO DE TRABALHO	
PEQUENAS REFORMAS³	
14.	DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS: atestando que o plano de trabalho tem por objeto pequenas reformas, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetam a estrutura do imóvel.
OBRAS	
15.	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que a parceria tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias naquele;
16.	O PROJETO BÁSICO devidamente aprovado na esfera municipal e os alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes, acompanhado dos seguintes documentos:
16.1.	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
16.2.	Quantitativos físicos;
16.3.	Plantas;
16.4.	Memorial descritivo;
16.5.	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
16.6.	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

³ Declaração contida no ANEXO V deste Edital.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

	BENS TOMBADOS
17.	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
	IMPACTO AMBIENTAL
18.	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
19.	O licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.
C.	DECLARAÇÕES PARA TODOS PROPONENTES⁴
20.	ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS: informando que a entidade é regida por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.
21.	EXPERIÊNCIA PRÉVIA: descrevendo a realização/execução, com êxito, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pela entidade, ou por profissional a ela vinculado, em projetos anteriores.

ANEXO III – ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS		
NOME ENTIDADE	DA	CNPJ
<i>Campo preenchimento.</i>	<i>para</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO	
<i>Campo preenchimento.</i>	<i>para</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF	
<i>Campo preenchimento.</i>	<i>para</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG	
<i>Campo preenchimento.</i>	<i>para</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	
<i>Campo preenchimento.</i>	<i>para</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ser regida por normas de organização interna que têm escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE .		
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL	DO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>		<i>Campo para preenchimento.</i>

DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS		
ANEXO IV - EXPERIÊNCIA PRÉVIA		
NOME ENTIDADE	DA	CNPJ
<i>Campo preenchimento.</i>	<i>para</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

⁴ Declarações contidas no ANEXO III e IV deste Edital.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<p>A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ter INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS e CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo a entidade ou profissional a ela vinculado executado, previamente e com êxito, o(s) seguinte(s) projeto(s):</p> <p><i>Espaço para preenchimento da(s) experiência(s) prévia(s)⁵.</i></p>	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS	
NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DA ENTIDADE	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA⁶/CAU⁷)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
<p>O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.</p>	

⁵ Descrever resumidamente o projeto, informando objeto, local, data e demais circunstâncias pertinentes – **espaço máximo: 20 linhas**.

⁶ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

⁷ Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3209

ASSINATURA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>		<i>Campo para preenchimento.</i>

BOLETIM N. 377/2021

O PROMOTOR DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º do Regimento Interno do FRBL e pela Portaria n. 1436/2021, **RESOLVE:**

DESIGNAR

- o servidor POTIBERÊ VIEIRA DE CARVALHO, ID n. 3449238, para a função de Fiscal Titular, e a servidora CAROLINE MEDEIROS, ID n. 44566370, como fiscal suplente, do Projeto Fiscalização Eficiente, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, e o Município de Rio Grande (PGEA 01401.000.019/2018 - Port. 3345/2021).

REVOGAR

- a contar de 19 de novembro de 2021, a Portaria n. 0932/2020, que designou a servidora, TASIANA KLUG DA SILVA, ID. 4437306, para a função de Fiscal Titular, e o servidor THIAGO MUNOZ FAEDO, ID. 3896170 como Fiscal Suplente, do Termo de Convênio N. 194/2019, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, e o Município de Rio Grande (PGEA 01401.000.019/2018 - Port. 3346/2021).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

FABIANO DALLAZEN,

Promotor de Justiça,

Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.